



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB. TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ nº 31.107.239/0001-99

CONTRATO Nº 113/2020

Processo n.º 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 52/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, E A EMPRESA WADA FRANCYEL FERREIRA TRINDADE (W.A MUSIC), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa WADA FRANCYEL FERREIRA TRINDADE (W.A MUSIC), inscrita no CNPJ nº 26.937.936/0001-37, com sede estabelecida na Rua Flor do Ypê, nº 00, Quadra 10, Lote 15, Bairro Setor Aeroporto 2, Natividade, Estado do Tocantins, CEP: 77.370-000, neste ato representada por seu titular legal o Sr. Wada Francyel Ferreira Trindade, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 814329 SSP/TO e do CPF nº 701.979.621-49, doravante denominada de **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 86/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020, e Portaria nº 138/2020 de 25/08/2020, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutores musicais e maestro para a formação da Banda Sinfônica Municipal de Carrasco Bonito/TO para atender a Rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação.
- 1.2 O Processo de dispensa de licitação supracitado, seus anexos, a Proposta de preços são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.
- 1.3. Os serviços deverão atender ainda à todas as especificações constantes na no Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO, conforme anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Para a prestação dos serviços total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal 04 (quatro) parcelas de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais)**, totalizando **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.
- 2.2 No valor total dos serviços já estão inclusos todos os custos, tais como locomoção, pessoal que irá executar os serviços, materiais à serem utilizados, impostos, etc:
- 2.3. Os preços unitários definidos para este contrato serão os definidos na proposta de preços vinculada ao processo de dispensa deste contrato.
- 2.3. O pagamento será efetuado após emissão da Nota de Fiscal e constatação dos serviços realizados, devidamente atestados e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade com o ministério do trabalho CNDT;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ nº 31.107.239/0001-99

- 2.4. A forma de pagamento será de acordo com a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 2.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- 2.6. O preço contratado não sofrerá reajuste no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam no equilíbrio do contrato, desde que, devidamente, comprovadas através de documento hábil, na forma do art. 65, incisos, alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização e expedição e controle dos serviços;
- 3.2. Efetuar pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.
- 3.3. Os serviços constantes deste contrato serão entregues de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executaremos os serviços de acordo com o requerido e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições estipuladas nos Anexos do Edital;
- 4.2. Não alterar a qualidade dos serviços, sob pena de rescisão do presente contrato, se tais faltas ocorrerem consecutivas ou intercaladas;
- 4.3. Responsabilizar-se, no que diz respeito da saúde física das pessoas, por qualquer prejuízo que causar aos consumidores;
- 4.4. Prestar os esclarecimentos formulados pela CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que impeça de assumir o compromisso com a execução dos serviços;
- 4.5. Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços no Município de CARRASCO BONITO/TO, atendendo prontamente a solicitação formulada através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo contratual começará a vigorar a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
- 5.2. Nos termos do art. 57, inciso II, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020/2020:

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato será rescindido:**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ nº 31.107.239/0001-99

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo 86/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020**.

9.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, proposta de preços da empresa, e anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento à este termo contratual, do Processo Licitatório competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

REP. M. CB TO
PROC. n° 42
LS n°
FEB:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ nº 31.107.239/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito/TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO-TO, 25 de Agosto de 2020.

Maria Nubia Coelho da Costa Silva
Sec. Mun. de Educação

CONTRATANTE

WADA FRANCYEL FERREIRA TRINDADE
(W.A MUSIC)

CNPJ nº 26.937.936/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

NOME *Leticia Silva do Nascimento*

RG Nº

CPF Nº *070.380.471-59*

ASSINATURA: *[Signature]*

TESTEMUNHA 02

NOME *Bruna Sayana O. Mendes*

RG Nº

CPF Nº *3.197.402 SSP/TO*

ASSINATURA: *[Signature]*